

FUNDO MUN.ASSIST.SOCIAL PRESIDENTE KENNEDY-ES

Termo de Referência 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	930442-FUNDO MUN.ASSIST.SOCIAL PRESIDENTE KENNEDY-ES	JOCIMARA BARRETO CHAVES	27/03/2026 08:52 (v 0.4)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de imóveis	73/2026	5126/2026

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Locação de um imóvel para atender as necessidades da **AGÊNCIA DE TREINAMENTOS** da Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy-ES, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	QUANTIDADE	VALORES	
				MENSAL	ANUAL
01	Locação de Imóvel Localizado na Rua Olegário Fricks, 99, Centro, Presidente Kennedy-ES. Área Total Aproximada: 160,00 m².	4316	01	R\$ 4.002,72	R\$ 48.032,64
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 48.032,64					

1.2. O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel, de propriedade do Sr. **Diogo Nicoli Fontana**, Localizado na Rua Olegário Fricks, 99, Centro, Presidente Kennedy/ES, para atender as necessidades do funcionamento da Agência de Treinamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES.

1.3. O objeto desta contratação é enquadrado como comum, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo.

1.5. A vigência dos instrumentos contratuais serão celebrados conforme artigos 105, 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 2021 e IN nº 103/2022.

1.5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.5.1.1. O contrato poderá ser prorrogado em sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 9º da IN nº 103/2022 por até 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

1.5.2. A prestação dos serviços é enquadrada como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial a Administração Pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a economia gerada pela realização de uma única contratação diante dos gastos que cada processo representa para a máquina pública. Entretanto, as prorrogações serão precedidas de análise de vantajosidade em momento oportuno;

1.5.3. Deverão ser observadas, no momento da contratação/prorrogação/renovação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual;

1.5.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

1.5.5. Nas prorrogações será utilizado o índice do IGPM para reajuste.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar nº 6/2026, apêndice deste Termo de Referência e reproduzido abaixo:

2.1.1. Atualmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Presidente Kennedy, por meio do Contrato nº 000236/2020, firmado com o Sr. Diogo Nicoli Fontana, possui imóvel locado para funcionamento do anexo da Secretaria, onde está instalada a Agência Municipal de Treinamentos, localizado na Rua Olegário Fricks, nº 99, Centro, Presidente Kennedy/ES, com área aproximada de 160,00 m².

2.1.2. O referido contrato, firmado no ano de 2020, foi renovado sucessivamente, estando sua última vigência até o dia 27 de março do corrente ano, não sendo mais possível nova prorrogação.

2.1.3. A continuidade da locação do imóvel mostra-se essencial para o pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que depende do referido espaço para a adequada execução das ações da Agência Municipal de Treinamentos, especialmente no âmbito dos seguintes instrumentos executados pela Agência.

Programa de Inclusão Produtiva Mais Caminhos (Lei nº 1.707, de 28 de novembro de 2023):

2.1.4. Tem como objetivo atender às necessidades de indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, na perspectiva da qualificação profissional, visando ao reconhecimento de potencialidades, habilidades e competências, a fim de elevar a qualidade de vida e promover a autonomia financeira, despertando o empreendedorismo ou a integração/reintegração ao mundo do trabalho.

Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Presidente Kennedy/ES – NUMEP/SUAS/PK (Decreto nº 070, de 26 de outubro de 2022):

2.1.5. Instituído como instância colegiada responsável pelo planejamento e implementação das ações de Educação Permanente do SUAS no âmbito da SEMAS, constituindo-se como lócus privilegiado de democracia participativa, por meio da cooperação institucionalizada entre trabalhadores do SUAS, usuários e conselheiros

municipais de assistência social. Tem por finalidade impulsionar a efetivação da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS).

2.1.6. Ademais, a necessidade de contratação e continuidade da locação do imóvel fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Adequação do imóvel:** o espaço encontra-se plenamente adaptado para o funcionamento da Agência Municipal de
- Treinamentos, dispondo de divisões internas que permitem a organização dos setores, rampas de acesso que garantem acessibilidade aos usuários, cozinha ampla para realização de cursos de culinária e salão principal com capacidade aproximada para 40 alunos.
- **Localização estratégica:** situado na região central do município, o imóvel proporciona fácil acesso a servidores e usuários, favorecendo a logística e o atendimento das demandas da Secretaria.
- **Apoio a programas municipais:** o espaço também contribui para ações integradas com outras Secretarias Municipais.

2.1.7. Ressalta-se que, no dia 03 de março, esta Agência Municipal de Treinamentos dará início aos cursos realizados em parceria com a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI. As aulas ocorrerão nos turnos matutino, vespertino e noturno, às terças, quartas e quintas-feiras, com 30 alunos por curso, acrescidos de 5 vagas extras, totalizando 35 alunos, com término previsto para 14 de maio de 2026.

2.1.8. Além disso, será iniciada também a “Trilha da Inovação”, destinada à capacitação de egressos do Qualificar ES e dos CEETs, com oferta de 30 vagas, aulas às segundas-feiras no período noturno, com início em 16 de março e término previsto para 08 de junho de 2026.

2.1.9. Diante do exposto, evidencia-se a imprescindibilidade da continuidade da locação do referido imóvel para a manutenção das atividades e dos serviços ofertados à população.

2.1.10. Isto posto, verifica-se que a contratação encontra respaldo no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação nos casos de locação de imóvel cujas características de localização e de instalação tornem necessária a sua escolha, desde que o preço esteja compatível com o valor de mercado e haja demonstração do atendimento ao interesse público. No caso em tela, a singularidade do imóvel, aliada à sua adequação às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e à sua localização estratégica, evidencia a inviabilidade de competição e a consequente insubstituibilidade do bem para o atendimento da finalidade pública pretendida.

2.1.11. Dessa forma, resta configurada a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, sendo a medida não apenas legítima, mas necessária para assegurar a continuidade das políticas públicas em curso e a adequada prestação dos serviços à população.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme DFD nº 30/2025.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos nº Preliminares **6/2026**, apêndice deste Termo de Referência e reproduzido abaixo:

3.1.1. A locação do imóvel mostra-se imprescindível para a continuidade das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy/ES, especialmente no que se refere ao funcionamento da Agência Municipal de Treinamentos.

3.1.2. A eventual mudança para outro imóvel ou contratação de espaço diverso poderá implicar em custos adicionais com adaptação estrutural, adequação de ambientes e reorganização logística, além de comprometer a continuidade dos cursos e programas em andamento, afetando diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

3.1.3. O objetivo da contratação é garantir a permanência no mesmo espaço, o qual já se encontra totalmente adaptado às necessidades da Secretaria e dos programas desenvolvidos pela Agência Municipal de Treinamentos. A continuidade da locação permitirá:

3.1.4. **Manutenção da eficiência operacional:** não haverá necessidade de adaptação de novo espaço, assegurando a continuidade das atividades com a estrutura já existente e plenamente funcional;

3.1.5. **Apoio contínuo aos programas sociais e educacionais:** o imóvel continuará sendo utilizado para execução do Programa de Inclusão Produtiva Mais Caminhos, das ações do NUMEP/SUAS/PK, bem como dos cursos realizados em parceria com a SECTI e da Trilha da Inovação;

3.1.6. **Preservação da logística eficiente:** a localização central do imóvel, próxima à rodoviária, facilita o acesso dos usuários, garantindo maior participação e assiduidade nos cursos ofertados;

3.1.7. **Adequação estrutural às atividades:** o imóvel possui características físicas ideais, como salas organizadas, cozinha ampla para cursos práticos e espaço com capacidade adequada para turmas, favorecendo o fluxo de trabalho e a execução das atividades pedagógicas.

3.1.8. Diante do exposto, restam demonstradas as razões técnicas e jurídicas que fundamentam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, para a locação do imóvel em questão, tendo em vista que este reúne, de forma singular, as condições necessárias de instalação, localização e adequação às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.1.9. A medida revela-se juridicamente adequada, administrativamente viável e socialmente necessária, garantindo a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população de Presidente Kennedy/ES, especialmente no que se refere às ações de qualificação profissional e inclusão produtiva.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Garantia da contratação

4.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

4.3. Modalidade

4.3.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, nos termos do art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021.

74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

4.4. Da participação de consórcios

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos serviços a serem contratados, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência. Entendemos, assim, ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

4.5. Da participação de Cooperativas

4.5.1. Não será permitida a participação de cooperativa.

4.6. Obrigações da Contratada

4.6.1. A Contratada deverá disponibilizar o imóvel em perfeitas condições de uso;

4.6.2. O locador deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório de seus anexos. Para o atendimento da necessidade, o mesmo deverá observar todos os aspectos necessários para o dimensionamento da solução, com base nas informações que constam neste documento, sobretudo quanto a necessidade;

4.6.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

4.6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

4.6.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

4.6.6. A contratada deverá observar as leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais e isentar a contratante de qualquer responsabilidade relacionada ao contrato.

4.6.7. A contratada deve garantir que o imóvel seja entregue em perfeitas condições de uso, observando todas as condições ao contrato

4.7. Obrigações da Contratante

4.7.1. É de responsabilidade da Contratante a preservação do imóvel;

4.7.2. No ato da finalização do contrato a Contratante deverá entregar ao locador o imóvel em perfeitas condições de uso e com os devidos reparos;

4.7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato;

4.7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.7.5. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

4.7.6. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

4.7.7. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do objeto.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega do imóvel deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

5.2. É necessário concordar com os valores máximos estipulados pela Administração Municipal, no qual o valor da mensalidade poderá ser reajustado após um ano de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação do IGPM, quando solicitado pela Administração, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da pasta;

6.7. O Fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.8. O Gestor da pasta acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas;

6.9. O Fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório;

6.10. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar em relatório;

6.11. O Fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.12. O Fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.13. O Fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.1 . O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão;

7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. o valor a pagar; e

7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.7. Discriminação dos serviços/materiais;

7.2.8. Dados da conta bancária.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento do credenciamento

8.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, nos termos do art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021;

74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deve-se comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.12. Infrações e Sanções Administrativas

8.12.1. O ordenador de despesas designará servidor competente a fim de tomar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização para fins de aplicação de sanções, em caso de ocorrerem uma ou mais infrações entre aquelas descritas no art. 155 da Lei, devendo adotar as regras e procedimentos descritos nos artigos 156 a 163, no que couber.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 48.032,64

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 48.032,64** (quarenta e oito mil, trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários presentes na Avaliação da Comissão de Bens Móveis e Imóveis anexa aos autos.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

I) Gestão/Unidade: 001 - Secretária Municipal de Assistência Social;

II) Fonte de Recursos: 170000000000 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo;

III) Programa de Trabalho: 039- Promoção de Emprego e Renda;

IV) Elemento de Despesa: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

V) Projeto/Atividade: 2.243 - Manutenção da Agência de Treinamentos Municipal (Formação e Qualificação Profissional).

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: MATRÍCULA Nº 14287

JOCIMARA BARRETO CHAVES

GERENTE DE TERMO DE REFERÊNCIA



Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 16:29:49.

Despacho: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FERNANDA DE BARROS E BARROS GODOY

Administradora



Assinou eletronicamente em 27/03/2026 às 08:46:45.